



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 11.303.906/0001-00, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, em observância ao disposto e determinado na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal nº 049/2023, torna público que fará licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, de acordo com o descrito no edital e seus anexos, por intermédio da Agente de Contratação, objetivando a contratação do objeto adiante descrito:

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns/PE, incluindo análise urbanística; ambiental e territorial; diagnósticos técnicos, englobando os seguintes instrumentos normativos: Lei de Parcelamento, Uso e ocupação do Solo; Código de Obras e Edificações e Revisão do Código de Posturas.	
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/04/2026 às 11:00 horas - HORÁRIO DE BRASÍLIA (35 DIAS ÚTEIS)	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/06/2026 às 11:00 horas - HORÁRIO DE BRASÍLIA	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/06/2026 às 11:15 horas - HORÁRIO DE BRASÍLIA	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BNC – www.bnc.org.br	MODO DE DISPUTA: FECHADO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço	REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
Agente de Contratação: Talucha Lins Calado	EMAIL: cplgaranhuns@gmail.com
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Decreto Municipal nº 049/2023 e pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Garanhuns, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e sítio eletrônico da Plataforma BNC - www.bnc.org.br	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.	
ÓRGÃO DE [REDACTED] de Planejamento e Gestão	
O edital observará as condições definidas previamente pela autoridade solicitante. É da autoridade solicitante a responsabilidade pelos estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos básicos, plantas/projetos/planilhas orçamentárias, cotações prévias para formação dos preços estimados, e demais documentos e informações necessárias ao processamento das contratações.	

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante, condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidora, denominada AGENTE DE CONTRATAÇÃO, habilitada pela Prefeitura Municipal de Garanhuns - PE e designado conforme Portaria Municipal.
- 1.3. Na hipótese de ser feriado, ou qualquer outro motivo que não haja expediente no órgão na data agendada, a sessão inicial fica automaticamente adiada para o mesmo horário do dia útil subsequente, ou outra data a ser previamente informada.
- 1.4. A LICITANTE deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

proposta, divulgados pela Plataforma de Licitações da BNC no endereço (www.bnc.org.br), atentando também para a data e horário do início da disputa

2. DO OBJETO E DOS ANEXOS DO EDITAL

2.1. Constitui objeto desta licitação a **Contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns/PE, incluindo análise urbanística; ambiental e territorial; diagnósticos técnicos, englobando os seguintes instrumentos normativos: Lei de Parcelamento, Uso e ocupação do Solo; Código de Obras e Edificações e Revisão do Código de Posturas.**

2.2. O critério de julgamento adotado será o de **TÉCNICA E PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. Na execução indireta será adotado o regime de **empreitada por preço unitário**.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O Valor estimado para esta licitação é de **R\$ 1.635.800,00 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil e oitocentos reais)**.

3.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

3.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar os trabalhos da Equipe de Planejamento e Contratação;
- b)** Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- c)** Abrir as propostas de preços;
- d)** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)** Verificar a habilitação da LICITANTE classificada em primeiro lugar;
- h)** Declarar a vencedora;
- i)** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)** Elaborar a ata da sessão;
- k)** Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que estiverem cadastradas junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

5.3. O licitante deverá estar devidamente credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

5.4. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.
- b)** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.
- c)** Especificações do produto/serviços objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Agente de contratação no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

5.5. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Concorrência Eletrônica, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica www.bnc.org.br.

5.6. A participação na licitação implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

5.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

5.7.1. Empresas:

- 5.7.1.1.** Licitante suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Garanhuns, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.7.1.2.** Licitante declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.7.1.3.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 5.7.1.4.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 5.7.1.5.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 5.7.1.6.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- 5.7.1.7.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.7.1.8.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.7.1.9.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.7.1.10.** Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 5.7.1.11.** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.7.1.12.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 5.7.1.13.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 5.7.1.14.** Que não tenham providenciado o credenciamento prévio junto à Bolsa Nacional de Compras.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

5.7.1.15. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art.15 da Lei 14.133/2021.

5.8. DAS DECLARAÇÕES

5.8.1. Como condição para participação na Concorrência Eletrônica, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.8.1.1. Que não incorre nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

5.8.1.2. Que atenda aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

5.8.1.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

5.8.1.4. Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e projeto básico, bem como se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

5.8.1.5. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;

5.8.1.6. Que está ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

5.8.1.7. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88;

5.8.1.8. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do Sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021;

5.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **5.4 “a”**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

6.2. A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O acesso do operador à Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7. A participação na Concorrência, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

6.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo VIII para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

6.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou Fone/WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

7.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10%** (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.6. As disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não são aplicadas:

7.6.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

7.6.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA (VIDE INSTRUÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA)

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, nos termos e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

8.3. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

8.4. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.5. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. Será adotado o modo de **disputa fechado**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.1 Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos deste Edital.

9.2 Eventual postergação do prazo a que se refere o item anterior deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

9.4 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5 O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 5.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.6. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

9.8. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Anexo I deste edital**.

9.9. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.

9.10. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o parâmetro matemático definido no Termo de Referência.

9.11. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

9.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.13. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.14 Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP_i = 100 \times (P_m/P_i)$$

onde:

NP = Nota de Preço da Empresa "i";

P_m = Menor preço apresentado dentre as propostas válidas;

P_i = Preço da Empresa "i";

Considera-se o cálculo feito com 2 (duas) casas decimais.

9.15 Será atribuída a cada proponente uma "Nota Final" (NF) cujo cálculo far-se-á de acordo com a média ponderada dos valores atribuídos às respectivas notas da Proposta Técnica (NT) e da Proposta de Preço (NP), da seguinte forma:

$$NF = 0,7 \times NT + 0,3 \times NP$$





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preço.

A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final.

9.16 Encerrados os prazos estabelecidos no item 9.2, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

9.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.18 Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

9.18.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

9.19 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

2. empresas brasileiras;

3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.20 Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.21 Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

9.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

9.22 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **03 (três) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

9.23 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

O licitante previamente classificado enviará, exclusivamente pelo Sistema BNC, a documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas após a convocação pelo Agente de Contratação.

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

10.3. Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como os documentos apresentados mediante diligência.

10.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

10.5. Se a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

10.6. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.7. Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

11. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e/ou proprietários;

11.2. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

12. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), atualizada, emitido pelo Ministério da





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Fazenda conforme Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de Maio de 2016 da Secretaria da Receita Federal.

12.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante (Alvará) OU CIM, referente ao exercício corrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.6. Certidão de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, disponível no endereço eletrônico www.tst.gov.br/web/guest/certidao

12.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

13.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, deverá ser comprovada mediante apresentação da **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10 de 05/12/2013 ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL**.

13.1.1. A Certidão referida no subitem anterior será considerada válida por um período de 120 (cento e vinte) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

13.1.2. A não apresentação da documentação exigida no subitem 12.5.1. Impossibilitará a licitante de se beneficiar com o regime diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

13.2. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

13.2.1. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

13.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

13.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL (VIDE ITEM 13 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

14.1 A documentação relativa à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional deverá atender integralmente às exigências previstas no **item 13 do Termo de Referência**, que integra este edital para todos os fins.

14.2 O não atendimento às exigências constantes no referido item implicará a inabilitação do licitante, nos termos da legislação vigente.

15. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

15.1. Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

15.2. Certidão Negativa de Licitação (1º Grau e 2º Grau), relativo a processos eletrônicos (PJE) para pessoa jurídica, fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado através do site (<https://www.tje.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml#>), ou do Estado sede da licitante, expedida no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas (APENAS PARA EMPRESAS COM SEDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO).

15.3. Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais (2024 e 2025)** da empresa já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem possuir a proponente boa situação financeira, devidamente certificado e registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, excetuando-se aquelas empresas obrigadas a envio das demonstrações contábeis via eletrônica (ECD) as quais deverão apresentar além dos demonstrativos o devido recibo de envio extraído do sistema SPED:

15.4. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

15.5. Os licitantes deverão comprovar o capital social mínimo ou o valor do patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta (Art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Serão considerados aceitos na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- a) Quando se tratar de Sociedades por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado;
- b) Quando se tratar de Sociedade Comercial (LTDA) e demais constituições (Empresas Individuais, ME e EPP), deverá ser apresentado Balanço acompanhado das cópias dos Termos de Abertura e Termo de Encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, contendo:
 - b1)** Identificação e assinaturas legíveis do(s) sócio(s) da empresa e identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade da sede ou domicílio da licitante.
- c) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, está deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, o qual deverá conter a Identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, bem como ser devidamente autenticado e certificado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente.
- d) Os documentos referidos no item 15.3 deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Art. 65, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. (Art. 69, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

16.1. Declaração Conjunta, conforme modelo em anexo.

16.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da equipe de apoio, por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível. Os documentos que forem emitidos via internet poderão ter sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

16.3 Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos documentos de habilitação.

16.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.5 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.5.1 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será **CONCEDIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) MINUTOS**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer **exclusivamente** em campo próprio do sistema, não sendo aceitos recursos por via diversa do sistema eletrônico.

17.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.3. Uma vez intencionado o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.1.3 Para continuação da sessão, após convocação via sistema, pelo prazo mínimo de 24 horas de antecedência.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), Diário Oficial do Município (AMUPE) ou Sistema de processamento da licitação, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.2.2. É de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados, para convocação por e-mail, ou via *chat* do sistema eletrônico do BNC, ou ainda por publicação no Diário Oficial da AMUPE.

19. DAS DILIGÊNCIAS

19.1. O Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

19.2. Durante os trabalhos de julgamento das propostas de preços e das documentações de habilitação, o Agente de Contratação, poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato (**segundo o Processo TC nº 22100774-0, Acórdão nº 627/2023 da Primeira Câmara do TCE PE**), conforme Art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021;

19.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou à documentação de habilitação dos participantes (**segundo o Processo TC nº 22100774-0, Acórdão nº 627/2023 da Primeira Câmara do TCE PE**).





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 20.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.;
- 20.2.** A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente próprio sistema eletrônico do BNC.
- 20.3.** Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio da plataforma BNC.;
- 20.6.** O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 20.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 20.9.** Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este Edital e seus anexos, poderão ser solicitados por qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Os pedidos de esclarecimentos e os pedidos de impugnação, deverão ser realizados exclusivamente pelo sistema Eletrônico BNC, vedado qualquer outro meio de protocolo ou apresentação.
- 20.10.** A resposta à impugnação ou ao período de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 20.11.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.12.** O AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1.** Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:
- I.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III.** Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; x Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - X.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

XI. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de GARANHUNS, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

21.2.4. Multa:

21.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

21.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

21.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

21.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

21.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

21.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

21.3. A Contratante deverá promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

21.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

21.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

21.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

21.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

22.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar o certame.

22.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, para sua assinatura contratual.

23. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. Depois de homologado o resultado desta **Concorrência Eletrônica**, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

23.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

23.3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo Agente de Contratação, da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o Agente de Contratação decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

23.4. As empresas que não forem sediadas no Município de GARANHUNS podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o cplgaranhuns@gmail.com, no prazo estipulado, no sub item 23.1.

24. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

24.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, e começará a contar a partir da data





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

indicada no Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pelo CONTRATANTE.

24.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, respeitando a vigência máxima decenal, conforme previsão contida no **art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21**.

22.3. O contratado deverá realizar a execução dos serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas pela contratante, conforme Projeto Básico e demais planilhas.

25. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. Constitui motivo de extinção do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação.

25.2. O Contrato será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

26. DA GARANTIA CONTRATUAL

26.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades, a critério da contratada:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

26.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

26.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive por multas, prejuízos e indenizações decorrentes da execução do contrato.

26.5. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e emissão do termo de recebimento definitivo, no prazo legal, desde que não haja pendências a serem sanadas.

26.6. Caso haja prorrogação do contrato ou alteração de seu valor, a garantia deverá ser atualizada pela contratada, nas mesmas condições estabelecidas inicialmente.

27. DO REAJUSTE

27.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data-base vinculada à apresentação da proposta, mediante aplicação do índice oficial abaixo indicado.

27.2. Para fins de reajuste, será utilizado o índice **IPCA/IBGE**, ou outro que venha a substituí-lo ou a ser indicado pela Administração.

27.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente, independentemente de termo aditivo.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

27.4. Nos casos de prorrogação contratual, o reajuste será devido, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

27.5. Caso o índice estabelecido seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado.

28. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

28.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

29.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

30. DO PAGAMENTO

30.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

31. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

31.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente.

Órgão	18000	Secretaria de Planejamento e Gestão
Unidade orçamentária	18001	Secretaria de Planejamento e Gestão
Função	4	Administração
Sub-Função	121	Planejamento e orçamento
Ação	2.2185	Elaboração ou revisão do Plano Diretor
Despesa	850	
Elemento	33.90.00.00	Aplicações diretas
Recurso	100	Recursos próprios

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

32.1.1. A anulação da **Concorrência Eletrônica** induz à do contrato.

32.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato..

32.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

32.3. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

32.4. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Termo de Referência.

32.5. Em caso de divergência entre o Sistema BNC e o Edital, prevalece o Edital.

32.6. Em caso de comprovação de que o serviço/fornecimento prestado difere em qualquer aspecto do contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

32.7. A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

32.8. O Agente de Contratação não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

32.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

32.10. Esta **Concorrência Eletrônica** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura.

32.11. O Sistema lavrará ata circunstanciada da reunião, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação.

32.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.13. Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Planilha de dados cadastrais;
- c) **Anexo III** - Modelo de Proposta;
- d) **Anexo IV** - Minuta do Contrato
- e) **Anexo V** – Declaração conjunta

33. DO FORO

33.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

Garanhuns/PE, 24 de abril de 2026.

Sandro Wlaudemyr de Oliveira Gomes
Portaria 045/2025-GP
Secretário de Planejamento e Gestão





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(ARQUIVO APARTADO EM ANEXO)





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO II

PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ Nº	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE (s) LEGAL(ais) e Qualificação: (Administrador, conforme os atos constitutivos)	(Nome, nacionalidade, RG, CPF, e [REDACTED])
Telefone:	
E-mail:	
REPRESENTANTE (s) LEGAL (ais) e Qualificação: (Para assinatura do contrato)	(Nome, nacionalidade, RG, CPF, e [REDACTED])





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS – PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

Apresentamos e submetemos à apreciação deste Agente de Contratação nossa proposta de preços relativa _____ (**objeto do processo**) _____, destinados a atender as necessidades da _____ (**órgão solicitante**) _____, Prefeitura Municipal de Garanhuns, conforme especificações constantes no Projeto Básico, deste Edital.

Descrição do objeto, conforme Projeto Básico, necessariamente: lote/ item, descrição, MARCA E MODELO (COM A REFERÊNCIA DO PRODUTO, SE SOLICITADO), unidade, quantidade, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$

• Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de **60 (sessenta) dias**, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas em Edital.

Declaro que os itens atendem as especificações discriminadas no Anexo I – Especificações de Serviços/Planilhas.

_____, em _____ de _____.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E
QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO
DO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 022/2026 –
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026.**

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 11.303.906/0001-00, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, neste ato representada pelo Secretário **Sandro Wlaudemyr de Oliveira Gomes**, no uso de suas atribuições, neste ato, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ N.º XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, Empresário, Portador do RG N.º XX [REDACTED] XXXXX, residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX.

REGIME LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito público aplicáveis, , sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns/PE, incluindo análise urbanística; ambiental e territorial; diagnósticos técnicos, englobando os seguintes instrumentos normativos: Lei de Parcelamento, Uso e ocupação do Solo; Código de Obras e Edificações e Revisão do Código de Posturas**, de acordo com as especificações e normas constantes no Termo de Referência e Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026**, bem como todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O regime de execução dos serviços será o de **empreitada por preço unitário**.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

3.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026**;
- b) A proposta de preços da **CONTRATADA**;
- c) A Planilha de Orçamento de Serviços;
- d) O Termo de Referência e demais anexos que compõem o processo licitatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

4.1 Nos preços unitários e global estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da execução das obras objeto deste ajuste.

4.2 O valor global deste contrato é de **R\$** (.....).

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, e começará a contar a partir da data indicada no Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pelo CONTRATANTE.

5.2 O contrato poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, respeitando a vigência máxima decenal, conforme previsão contida no **art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21**.

5.3 O contratado deverá realizar a execução dos serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas pela contratante, conforme Termo de Referência.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão obedecer às normas e instruções da CONTRATANTE, além de atender a prática da boa engenharia e deverão obedecer ao seguinte:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme normas e instruções contidas no Projeto Básico e neste Instrumento Contratual, e todos os seus anexos, bem como instrumentos convocatórios seus anexos;
- b) A fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, bem como pela aprovação da medição dos serviços;
- c) Serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização;
- d) Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer natureza a contratante, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;
- e) Qualquer anormalidade que interfira ou impeça a execução e/ou continuidade do serviço, objeto do presente Contrato, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE para que, juntamente com a licitante contratada, possam tomar medidas cabíveis e necessárias para sanar o problema;
- f) A empresa contratada não poderá utilizar as instalações da CONTRATANTE para alojamento ou preparação de refeição para seu pessoal;
- g) Qualquer serviço executado pela CONTRATADA que não conste na Planilha Orçamentária deverá ser pago de acordo com a tabela de preço vigente da CONTRATANTE, sendo sua execução somente realizada após autorização por escrito do gerente do contrato;
- i) Para efeito de pagamento, serão efetuadas medições de acordo com a execução dos serviços, onde apenas os serviços executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE serão efetivamente pagos;
- j) A empresa CONTRATADA deverá anexar ao boletim de medição, cópia das folhas de pagamento de pessoal guia de recolhimento do FGTS e INSS do mês imediatamente anterior, devidamente quitado, sob pena de bloqueio do referido boletim.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste contrato, constante na seguinte classificação orçamentária:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Órgão	18000	Secretaria de Planejamento e Gestão
Unidade orçamentária	18001	Secretaria de Planejamento e Gestão
Função	4	Administração
Sub-Função	121	Planejamento e orçamento
Ação	2.2185	Elaboração ou revisão do Plano Diretor
Despesa	850	
Elemento	33.90.00.00	Aplicações diretas
Recurso	100	Recursos próprios

8.0 CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:

- 8.1** O pagamento será realizado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Secretaria competente e acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços;
- 8.2** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.3** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Contrato de Repasse ou Convênio concedente dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal ou Estadual (se for o caso);
- 8.4** A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 8.5** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 8.6** O valor do contrato não será ser reajustado, sendo, portanto os preços cotados/orçados, para a execução integral do objeto ora licitados, **fixos e irrevogáveis**, assegurada, porém, a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, na forma do estabelecido na alínea “d” do Inc. II do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como as determinações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante deste Processo Licitatório.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- 9.1** Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.1.1** O contratado ficará sujeito a diversas multas, em razão do descumprimento das condições e prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, devendo o valor da multa ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, contados à partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital ou no Instrumento Contratual e na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa;
- 9.1.2** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas garantida a prévia defesa na forma e no prazo previsto na Lei, a contratada ficará sujeita além das multas, às penalidades elencadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 9.1.4. Nos casos de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, importará na aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento), calculados sobre o saldo a executar do Contrato;
- 9.1.5 A indicação das sanções de que trata esta Cláusula é da exclusiva competência da SECRETARIA MUNICIPAL competente, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à mesma.
- 9.1.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Garanhuns, pelo prazo de até 03 (três) anos, e declaração de inidoneidade, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
- 9.1.7 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 9.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 9.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 9.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 9.5 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

10.1 São de responsabilidade e obrigações da licitante CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no item 16.1 do Termo de Referência:

- a) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;
- b) Prestar os serviços constantes no Termo de Referência/Projeto Básico de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas, bem como, bem como no instrumento convocatório todos os seus anexos e instrumento contratual;
- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:

1 – Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

envolvidos na prestação dos serviços objeto desta Concorrência;

f) Fornecer aos seus funcionários todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, máscaras, luvas, etc.;

g) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;

h) Fornecer ao Gestor do Contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:

- 1 – Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;
 - 2 – Via da CONTRATANTE de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela Execução dos Serviços de Engenharia;
 - 3 – Cópias das carteiras profissionais – CTP'S dos empregados que realizarão os serviços;
 - 4 – Cópias dos atestados de Saúde ocupacional – ASO'S dos empregados que realizarão os serviços;
 - 5 – Cópia dos recibos de entrega dos EPI'S aos empregados que realizarão os serviços;
 - 6 – Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.
- i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR específico de Segurança do Trabalho;
- j) Garantir a qualidade e regularidade dos produtos e serviços contratados, empregando equipamentos adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos e no artigo 2º, na letra "d", do artigo 4º e artigos 31 e 50º, ambos da Lei nº 8.078/90 e posteriores alterações.
- k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações.

10.2 São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**, além daquelas estabelecidas no item 16.2 do Termo de Referência:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Projeto Básico, instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto deste Projeto Básico, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;
- e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;
- g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 11.1** A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, conforme disposto no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 11.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.3** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº. 14.133/2021, quando cabível;
- 11.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 12.1** Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, conferidos pelo art. 139 da Lei nº 14.133/2021, em caso de rescisão administrativa.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 13.1** Aplica-se à presente contratação os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, e, na lacuna desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1 As partes declaram que conhecem e se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizados em decorrência da execução do presente contrato.

14.2 A **CONTRATADA** compromete-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada a utilização para finalidades diversas, estranhas ou incompatíveis com este instrumento.

14.3 A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos da legislação vigente.

14.4 Caso a **CONTRATADA** tenha acesso a dados pessoais de servidores públicos, colaboradores, terceiros ou quaisquer outras pessoas vinculadas à execução da obra, deverá garantir a confidencialidade dessas informações, responsabilizando-se integralmente por eventual uso indevido.

14.5 A **CONTRATADA** não poderá compartilhar, transferir ou divulgar dados pessoais a terceiros sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, salvo nos casos legalmente permitidos.

14.6 Encerrado o contrato, a **CONTRATADA** deverá eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais eventualmente tratados, conforme orientação da **CONTRATANTE** e observada a legislação aplicável.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

14.7 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e legais previstas na legislação.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns/PE..... de de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO**
Contratante

CNPJ

CPF/MF
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG/CPF [REDACTED]

RG/CPF [REDACTED]





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO V
DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS - PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades da Lei, que:

1. Atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
2. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
3. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88;
4. Não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;
5. Que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.
6. Até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação;
7. Não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública, Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
8. Não possuo em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
9. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
10. A proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
11. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2026.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

